

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 473021 - TO
(2014/0026602-9)**

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : MARIA DAS GRAÇAS DE C BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARINÉLIA ALVES DO ARAÚJO
**ADVOGADO : LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E OUTRO(S) -
TO002135B**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO
REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL.
INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. AGRAVO REGIMENTAL DO
ESTADO DO TOCANTINS NÃO CONHECIDO.

1. *É intempestivo o Agravo Regimental interposto após o prazo legal de cinco dias previsto nos arts. 545 do Código de Processo Civil/1973 e 258 do Regimento Interno deste Tribunal, ainda que contado em dobro, a teor do art. 188 do Código de Processo Civil/1973 (AgRg no AREsp. 814.428/BA, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, DJe 25.5.2016)*

2. Agravo Regimental do Estado do Tocantins não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 02 de setembro de 2019 (Data do Julgamento)

Superior Tribunal de Justiça

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator



AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 473.021 - TO
(2014/0026602-9)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : MARIA DAS GRAÇAS DE C BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARINÉLIA ALVES DO ARAÚJO
ADVOGADO : LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E OUTRO(S) -
TO002135B

RELATÓRIO

1. Trata-se de Agravo Regimental interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS contra a decisão que não conheceu de seu Agravo em Recurso Especial, nos termos da seguinte ementa:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. IMPOSTO DE RENDA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULAS 182/STJ E 284/STF. AGRADO NÃO CONHECIDO (fls. 307).

2. Afirma, em suma, que a discussão travada nos autos diz respeito à incidência ou não de Imposto de Renda sobre o terço constitucional de férias gozadas, razão pela qual não deve ser aplicada a Súmula 284 do STF à espécie, porquanto bem clara a discussão. No mais, reitera as razões do Apelo Nobre quanto ao mérito da controvérsia (incidência de Imposto de Renda sobre o terço constitucional de férias gozadas).

3. Pede a reconsideração da decisão agravada e, assim, o provimento do Recurso Especial.

4. É o que havia para relatar.

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 473.021 - TO
(2014/0026602-9)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : MARIA DAS GRAÇAS DE C BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARINÉLIA ALVES DO ARAÚJO
ADVOGADO : LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E OUTRO(S) -
TO002135B

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO
REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.
INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. AGRAVO REGIMENTAL DO
ESTADO DO TOCANTINS NÃO CONHECIDO.

1. *É intempestivo o Agravo Regimental interposto após o prazo legal de cinco dias previsto nos arts. 545 do Código de Processo Civil/1973 e 258 do Regimento Interno deste Tribunal, ainda que contado em dobro, a teor do art. 188 do Código de Processo Civil/1973 (AgRg no AREsp. 814.428/BA, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, DJe 25.5.2016)*

2. Agravo Regimental do Estado do Tocantins não conhecido.

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 473.021 - TO
(2014/0026602-9)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : MARIA DAS GRAÇAS DE C BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARINÉLIA ALVES DO ARAÚJO
ADVOGADO : LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E OUTRO(S) -
TO002135B

VOTO

1. O presente Agravo Regimental não merece ser conhecido porque intempestivo.

2. Com efeito, conforme certidão de fls. 327, a decisão ora agravada foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 29.8.2014. Iniciada a contagem do prazo recursal no primeiro dia útil subsequente, 10.9.2014, segunda-feira, teve seu termo final em 10.9.2014, quarta-feira. A parte agravante, entretanto, interpôs o Agravo Regimental somente no dia 11.9.2014 (petição juntada ao processo em 12.9.2014), após o prazo recursal previsto no artigo 545 do CPC. A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL.
INTEMPESTIVIDADE.

1. O Plenário do STJ decidiu que "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).

2. É intempestivo o agravo regimental interposto após o prazo legal de cinco dias previsto nos arts. 545 do Código de

Superior Tribunal de Justiça

Processo Civil/1973 e 258 do Regimento Interno deste Tribunal, ainda que contado em dobro, a teor do art. 188 do Código de Processo Civil/1973.

3. *Agravo regimental não conhecido (AgRg no AREsp. 814.428/BA, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, DJe 25.5.2016).*

2 2 2

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

1. *Apresenta-se intempestivo o agravo regimental interposto após o encerramento do prazo estabelecido pelos arts. 545 do Código de Processo Civil e 258 do Regimento Interno deste Tribunal, contado em dobro por força da regra do art. 188 do aludido Código.*

2. *Agravo regimental não conhecido (AgRg no AREsp. 434.000/BA, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe 3.4.2014).*

2 2 2

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LEI 11.419/06, ART. 4º, §§ 3º E 4º. PEÇA RECURSAL APRESENTADA FORA DO PRAZO LEGAL. ARTS. 557, § 1º, DO CPC, E 258 DO RISTJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. *É intempestivo o agravo regimental protocolado em desacordo com o prazo legal fixado nos arts. 557, § 1º, do CPC, e 258 do RISTJ.*

2. *Agravo regimental não conhecido (AgRg nos EDcl no AREsp. 181.623/MG, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 15.3.2013).*

2 2 2

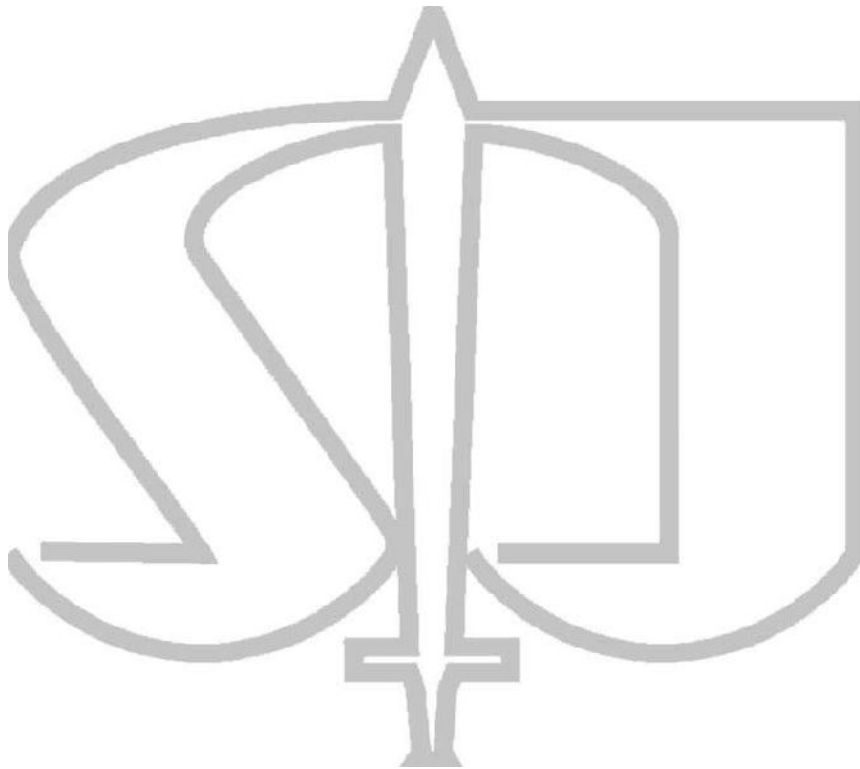
PROCESSO CIVIL. PRAZO. AGRAVO REGIMENTAL INTEMPESTIVO. O prazo para a interposição de agravo regimental

Superior Tribunal de Justiça

é de cinco dias. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no AREsp. 137.995/SP, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJe 13.11.2012).

3. Ante o exposto, não se conhece do Agravo Regimental do ente Público.

4. É o voto.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

**AgRg no AREsp 473.021 / TO
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2014/0026602-9

Número de Origem:

50039810820128270000 402580672612 20100010729410 20100010487060

Sessão Virtual de 27/08/2019 a 02/09/2019

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR : MARIA DAS GRAÇAS DE C BASTOS E OUTRO(S)

AGRAVADO : MARINÉLIA ALVES DO ARAÚJO

ADVOGADO : LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E OUTRO(S) - TO002135B

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - IMPOSTOS - IRPF - IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA
FÍSICA - INCIDÊNCIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS (ART. 7º, XVII DA CF)

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR : MARIA DAS GRAÇAS DE C BASTOS E OUTRO(S)

AGRAVADO : MARINÉLIA ALVES DO ARAÚJO

ADVOGADO : LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E OUTRO(S) - TO002135B

TERMO

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 02 de Setembro de 2019

